ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 76/83

Concede salário-pensão e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido um salário mínimo atual, a título de pensão, aos quadrigêmeos itabaianenses, Ana Cristina, Ana Paula, Alexandre e Adriano.

Parágrafo Único: A pensão em referencia será reajustada, sempre que houver elevação do salário mínimo regional.

Art. 2º - Uma pessoa indicada, oficialmente, pelo Chefe do Executivo, ficará responsável pelo recebimento da pensão e sua, consequente, aplicação.

Art. 3º - O Prefeito Municipal fica autorizado a abrir crédito suplementar, na importância de CR$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil cruzeiros), para fazer à despesa decorrente desta Lei, pela rubrica:

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
3.0.0.0.0.0 - Despesas Correntes
3.2.0.0.0.0 - Transferências Correntes
3.2.5.2.0.0 - P E N S Ã O

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 25 de abril de 1983.

APROVADO:
Gentil Cassimiro da Silva
GENTIL CASSIMIRO DA SILVA
2º Secretário no exercício da Presidência